



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BELÉM - ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ N°. : 01.613.169/0001-80
AV. CARLOS MAULAZ, 650 - MORADA FELIZ - NOVA
BELÉM - CEP.: 35.298-00
E-MAIL: novabelem@novabelem.mg.gov.br



**EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 002/2026
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 003/2026
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 013/2026**

Recebimento das Solicitações de Credenciamento

Período: O recebimento das solicitações de credenciamento e da documentação ocorrerá a partir de 17/06/2026 a partir das 09h00m , na Sede da Prefeitura ou através licitacao@novabelem.mg.gov.br .
Cópia do Edital e maiores informações: E-mail licitacao@novabelem.mg.gov.br ou Av. Carlos Maulaz, nº 650 - Morada Feliz - Nova Belém/MG.
Legislação Aplicável: Lei Federal nº. 14.133/2021, Lei Complementar nº. 123/2006 e 147/2014 e Decreto Municipal nº. 023, de 05 de dezembro de 2023, que dispõe sobre a regulamentação da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021.
Prazo de Credenciamento: 12 (doze) meses.
Publicação: A publicação do Edital será em jornais oficiais, portal da transparência e no PNCP (Portal Nacional de Contratações Públicas).
Telefone para Contato: (33) 9.8827-5063 - Sra. Sthéfany de Souza Rocha - Agente de Contratação.

O **MUNICÍPIO DE NOVA BELÉM/MG**, CNPJ nº. 01.613.169/0001-80, localizado à Av. Carlos Maulaz, 650 – Morada Feliz, Nova Belém/MG, torna público, para conhecimento dos interessados, que está realizando **CHAMAMENTO PÚBLICO**, com utilização de o procedimento auxiliar de **CREDENCIAMENTO**¹, com o objetivo de credenciar Pessoas Jurídicas para posterior credenciamento, mediante documentação e pedido de inscrição para prestação de serviços especializados na área da saúde, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Nova Belém/MG, nos termos e nas condições estabelecidas no presente instrumento convocatório e seus anexos, que se subordinam às normas gerais da Lei Federal nº 14.133/2021.

1. DO OBJETO E DA DEFINIÇÃO

1.1. É objeto do presente Edital o **CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS PARA POSTERIOR CREDENCIAMENTO, MEDIANTE DOCUMENTAÇÃO E PEDIDO DE**

¹ Art. 79 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, para dispor sobre o procedimento auxiliar de credenciamento para a contratação de bens e serviços, no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional.



INSCRIÇÃO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS NA ÁREA DA SAÚDE, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE NOVA BELÉM/MG, CONFORME DEFINIDO NOS ANEXOS DESTES INSTRUMENTOS.

1.2. Conforme art. 6º, inciso XLIII, da Lei Federal nº 14.133/2021, define-se credenciamento como o processo administrativo de chamamento público em que a Administração Pública convoca interessados em prestar serviços ou fornecer bens para que, preenchidos os requisitos necessários, se credenciem no órgão ou na entidade para executar o objeto quando convocados.

1.3. O critério de seleção é o previsto no art. 79, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, ou seja, paralela e não excludente: caso em que é viável e vantajosa para a Administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas.

1.3.1. A convocação observará no mínimo os critérios:

1.3.1.1. ordem cronológica de credenciamento;

1.3.1.2. rodízio entre os profissionais credenciados da mesma especialidade;

1.3.1.4. disponibilidade de agenda e capacidade operacional do credenciado;

1.3.1.5. necessidade da Secretaria Municipal de Saúde;

1.3.1.6. observância das escalas, plantões e cronogramas definidos pela Secretaria Municipal de Saúde.

1.4. A forma de execução dos serviços, seus quantitativos, valores, prazos etc. estão previstos no Anexo I – Termo de Referência deste Edital.

2. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

2.1. Poderão participar do presente processo e serão credenciadas todas as pessoas jurídicas interessadas que comprovarem atender a todas as condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

2.2. Os dados informados na Solicitação de Credenciamento são de responsabilidade dos interessados, que deverão comprová-los através da apresentação da documentação exigida neste Edital.

2.3. Não será admitida a participação de interessados que, por quaisquer motivos, tenham sido declarados inidôneos pela Administração Pública Direta ou Indireta, nas esferas Federal, Estadual ou Municipal, ou punidos com suspensão pela Prefeitura Municipal de Nova Belém/MG.



2.4. Os documentos exigidos deverão apresentados em forma de cópias autenticadas por cartório competente, ou cópias simples, desde que acompanhadas dos respectivos originais para autenticação pelo Setor de Licitações, à exceção dos documentos gerados automaticamente pelos Sistemas Previdenciário/Fiscal e Outros.

2.5. Os documentos emitidos e/ou extraídos via internet poderão ser novamente impressos e/ou consultados pelo Agente de Contratações para efeito de comprovação de sua autenticidade.

2.6. Com exceção os documentos que, por sua natureza, não possuem prazo de validade, os demais documentos deverão sem apresentados dentro da validade neles expressa ou com data de expedição não superior a 90 (noventa) dias da data da entrega da Solicitação de Credenciamento.

2.7. Não serão aceitos documentos entregues fora do local, dias e horários estabelecidos neste Edital.

2.8 Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documentos em substituição aos documentos requeridos no presente Edital e Anexos, com exceção dos casos expressamente previstos.

2.9. Os benefícios concedidos às Microempresas – ME e Empresas de Pequeno Porte – EPP, encontram fundamento na Lei Complementar nº 123/2006, especialmente nos arts. 42 a 49, aplicando-se subsidiariamente à Lei Federal nº 14.133/2021.

2.9.1. Conforme arts. 44 e 45 da LC nº 123/2006, considera-se empate quando a proposta apresentada pela ME ou EPP for:

- a) igual ou até 10% superior à melhor proposta;
- b) igual ou até 5% superior.

2.9.2. Nessa hipótese, a ME ou EPP mais bem classificada poderá apresentar nova proposta inferior à primeira colocada e assumir a condição de vencedora do certame.

2.9.3. As empresas ME ou EPP, ficam condicionadas a apresentação de todos os documentos exigidos no rol de habilitação.

2.10. Não podem participar desse credenciamento:

2.10.1. Empresas que possuam em seu quadro de pessoal ocupante de cargo comissionado ou função de confiança no órgão licitante,



estendendo-se a cônjuges e parentes até o terceiro grau (Art. 9º, § 1º).

2.10.2. Empresas ou sociedades declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação;

2.10.3. Empresas suspensas temporariamente de participar de licitação e impedidas de contratar com a Administração Pública, nos termos do art. 156 da Lei nº 14.133/2021;

2.10.4. Pessoas jurídicas que se encontrem em processo de falência, dissolução, liquidação, recuperação judicial ou extrajudicial, salvo mediante apresentação de autorização judicial que comprove a viabilidade econômica e financeira;

2.10.5. Empresas reunidas em consórcio, caso não haja previsão expressa autorizando sua participação;

2.10.6. Pessoas jurídicas cujos sócios, administradores ou dirigentes possuam vínculo funcional, empregatício ou ocupem cargo em comissão na Administração Pública Municipal de Nova Belém/MG, quando caracterizado conflito de interesses;

2.10.7. Empresas que tenham sido condenadas por prática de trabalho infantil, trabalho escravo ou crimes ambientais, nos termos da legislação vigente;

2.10.8. Pessoas jurídicas impedidas de contratar em razão das hipóteses previstas no art. 14 da Lei Federal nº 14.133/2021;

2.10.9. Empresas que não atendam às exigências de habilitação jurídica, fiscal, trabalhista, econômico-financeira e técnica previstas no edital e seus anexos;

2.10.10. Pessoas jurídicas que estejam cumprindo penalidade de impedimento de licitar e contratar com qualquer ente federativo, nos termos do art. 156, inciso III, da Lei nº 14.133/2021.

3. DOCUMENTAÇÃO PARA CREDENCIAMENTO

3.1. RELATIVOS À HABILITAÇÃO JURÍDICA

- a) Cédula de identidade de todos os sócios da pessoa jurídica ou do empresário;
- b) Certificado de condição de Micro empreendedor Individual, no caso de MEI, ou;
- c) Registro comercial, no caso de empresa individual, ou;



- d) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social e todas as suas alterações, se for caso, devidamente registrados na Junta Comercial, ou contrato social consolidado em vigor, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado da documentação de eleição dos seus administradores, ou;
- e) Inscrição do ato constitutivo, no caso e sociedades civis, acompanhada de prova da diretoria em exercício, ou;
- f) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir, ou;
- g) Registro ou certificado de fins filantrópicos e/ou ato de declaração de utilidade pública, no caso de sociedades civis sem fins lucrativos ou de utilidade pública.
- h) Se a pessoa jurídica se fizer representar por procurador, faz-se necessária a apresentação de cópia da cédula de identidade ou documento equivalente do procurador, bem como da respectiva Procuração (com menção expressa de que lhe confere amplos poderes, inclusive para assinar solicitações, declarações, atas, termos, contratos, para recebimento de intimações e notificações, desistência ou não de recursos, bem como demais atos pertinentes ao certame) com firma reconhecida ou por instrumento público.

3.2. RELATIVOS À REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – Cartão do CNPJ/MF;
- b) Prova de regularidade perante a Fazenda Nacional (Dívida Ativa da União e Contribuições Federais);
- c) Prova de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- d) Prova de inscrição no cadastro estadual ou municipal de contribuintes, se houver, relativa ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto da licitação;
- e) Prova de regularidade perante a fazenda estadual do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma de lei;
- f) Prova de regularidade perante a fazenda municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma de lei e Prova de



- regularidade perante a fazenda municipal da Sede da Contratante.
- g) Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;

3.3. RELATIVOS À QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

- a) Certidão Negativa de Falência e Concordata ou certidão emitida pela instância judicial competente afirmando que a interessada está apta econômica e financeiramente a participar de procedimento licitatório, em vigor, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, com prazo de expedição inferior a 90 (noventa) dias corridos da data da apresentação do mesmo.

3.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

- a) Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde –CNES (se houver);
- b) Comprovação de aptidão para o desempenho das atividades pertinentes e compatível em características, quantidades e prazo com o objeto mediante apresentação de um ou mais atestados de capacidade técnica fornecido por pessoa de direito público ou privado;
- c) Comprovação de registro ou inscrição na entidade profissional competente, em nome da pessoa jurídica e do Responsável Técnico, mediante apresentação de Registro junto ao Conselho Regional ao qual for filiado; (item aplicável);
- d) Curriculum Vitae (resumido), Diploma e Título de Especialização (caso possua) dos responsáveis técnicos.

4. ENTREGA E ANÁLISE DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

4.1. Aberto o período para solicitações de credenciamento, os interessados enviarão, toda a documentação de habilitação prevista neste edital.

4.2. A análise dos documentos de habilitação será realizada pela Agente de Contratações em prazo não superior a 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data do protocolo de entrega pessoalmente na Sala de Licitação na Av. Carlos Maulaz, 650 – Morada Feliz, na cidade Nova Belém/MG ou recibo através de licitacao@novabelem.mg.gov.br.

4.3. O Agente de Contratações poderá, durante a análise da documentação, convocar os interessados para prestarem quaisquer esclarecimentos porventura necessários, bem como para complementarem, caso queiram, os documentos apresentados.



4.4. Serão considerados habilitados e credenciados os interessados que cumprirem todas as exigências deste Edital, sendo inabilitados e não credenciados aqueles que não cumprirem e não manifestarem interesse em complementar a documentação necessária.

5. DOS RECURSOS

5.1. O interessado não habilitado, nos termos deste edital, poderá interpor recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data da comunicação da decisão do Agente de Contratações, protocolada na Sala de Licitação no endereço à Av. Carlos Maulaz, 650 – Morada Feliz, na cidade Nova Belém/MG ou através de licitacao@novabelem.mg.gov.br.

5.2. O recurso deverá ser feito por escrito, assinado, dirigido à Agente de Contratações.

5.3. O recurso não terá efeito suspensivo.

6. DA DIVULGAÇÃO DO RESULTADO

6.1. Após a análise documental, o Agente de Contratações apresentará a relação geral dos credenciados, assim como a complementar sempre que novos interessados se credenciarem.

6.2. O processo de análise e o resultado serão homologados pelo Prefeito Municipal.

6.3. Após o deferimento do credenciamento, o interessado será comunicado via e-mail e de ofício, quando então será comunicado a assinar o Contrato, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, sob pena de cancelamento.

6.4. A lista dos interessados habilitados/credenciados, segundo os critérios do edital, será divulgada e mantida atualizada por meio do sítio eletrônico <https://novabelem.mg.gov.br/transparencia/licitacoes>, e publicada no PNCP.

7. DO CONTRATO

7.1. O Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado nas hipóteses legais, tendo eficácia legal após a publicação do seu extrato no PNCP.

7.2. A convocação para a assinatura do Contrato se dará após efetivada a habilitação do interessado, segundo os critérios deste Edital.

7.3. Os serviços deverão ser realizados no Município de Nova Belém/MG, segundo os critérios estabelecidos neste Edital e seus anexos.

7.4. A minuta do contrato a ser celebrado consta do Anexo II deste Edital.



8. DOS PREÇOS E DO PAGAMENTO

8.1. Os serviços prestados pelos credenciados serão remunerados de acordo com os valores constantes do Termo de Referência, cuja aceitação deverá ser expressa por meio da Declaração conforme anexo;

8.2. O valor fixado para a remuneração de cada item poderá ser reajustado monetariamente por índices oficiais de correção e/ou através de pesquisa mercadológica, quando então será atualizada a Tabela de Valores no Termo de Referência.

8.3. O pagamento será efetuado pela Prefeitura do Município de Nova Belém/MG até o 30º (trigésimo) dia após a apresentação da Nota Fiscal e o ateste pelo servidor designado, sendo efetuada a retenção de tributos sobre o pagamento a ser realizado (se for o caso), conforme determina a legislação vigente.

8.4 O pagamento será creditado em conta corrente, por meio de ordem bancária a favor de qualquer instituição bancária indicada na Nota Fiscal e/ou no ato de credenciamento, devendo, para isso, ficar explícito o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito.

8.5. Caso o prestador seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES, deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos, de acordo com a Lei Complementar nº 123/2006.

8.6. Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta será devolvida ao prestador, e o pagamento ficará pendente até que ela providencie as medidas saneadoras. Nessa hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal não acarretando qualquer ônus para a Prefeitura do Município de Nova Belém/MG.

8.7. Previamente à data do pagamento, o Departamento de Tesouraria verificará as certidões de regularidade fiscal e trabalhista, para verificar a manutenção das condições de habilitação do prestador.

8.8. Os tributos e as contribuições fiscais, bem como quaisquer outras despesas necessárias à dos serviços são de responsabilidade do prestador, podendo a Contratante exigir, a qualquer tempo, a comprovação de sua regularidade.

8.9. Qualquer irregularidade que impeça a liquidação da despesa será comunicada ao prestador, ficando o pagamento suspenso até que se providenciem as medidas saneadoras. Nessa hipótese, o prazo para o



pagamento iniciar-se-á após regularização da situação e/ou a reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para o Município de Nova Belém/MG.

9. DAS HIPÓTESES DE DESCREDENCIAMENTO

9.1. A Prefeitura Municipal de Nova Belém/MG poderá promover o credenciamento, a qualquer tempo, por razões devidamente fundamentadas em fatos supervenientes ou conhecidos após o credenciamento, que importem comprometimento da capacidade técnica, fiscal ou da postura profissional do Credenciado, ou ainda que fira o padrão ético ou operacional do trabalho, sem que caiba ao mesmo qualquer direito a indenização, compensação ou reembolso, seja a que título for.

9.2. O credenciado que não se apresentar para a execução dos serviços no prazo estabelecido após regular convocação será notificado por escrito, tendo prazo de 48 (quarenta e oito) horas para apresentar justificativa. Não sendo apresentada justificativa aceita pela Administração, ou em caso de reincidência, o credenciado poderá ser descredenciado, assegurado o contraditório e a ampla defesa, nos termos do art. 157 da Lei nº 14.133/2021.

9.3. O Credenciado poderá solicitar o seu descredenciamento a qualquer tempo, desde que requerido com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

9.4. Na hipótese de descumprimento das obrigações pelo Credenciado, este estará sujeito às sanções previstas no Edital, seus Anexos e na Lei Federal nº 14.133/2021.

9.5. Fica assegurado ao Credenciado o direito ao contraditório, sendo avaliadas suas razões pela Secretária Municipal de Saúde, que opinará em 05 (cinco) dias úteis e as submeterá ao Prefeito Municipal para tomada de decisão.

9.6. Se for conveniente para a Administração Municipal, a Secretaria Municipal de Saúde poderá, a qualquer tempo, buscar alternativas por outros modelos de gestão e contratação da prestação dos serviços objeto deste Edital.

10. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

10.1. Os pedidos de esclarecimentos e as impugnações ao presente Edital deverão ser efetuados por escrito, a qualquer tempo, endereçados ao Agente de Contratações, protocolado na Licitação na Av. Carlos Maulaz, 650 – Morada Feliz, Sede da Prefeitura Municipal ou pelo e-mail: licitacao@novabelem.mg.gov.br

10.2. O prazo mínimo de 3 (três) dias úteis para apresentação de



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BELÉM - ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ Nº.: 01.613.169/0001-80
AV. CARLOS MAULAZ, 650 - MORADA FELIZ - NOVA
BELÉM - CEP.: 35.298-00
E-MAIL: novabelem@novabelem.mg.gov.br



impugnações antes da data de início do recebimento das solicitações, e fixar prazo de resposta de 3 dias úteis contados do recebimento, conforme boas práticas do art. 164 da Lei 14.133/2021.

10.3. Caberá ao Agente de Contratações analisar e decidir sobre a petição de esclarecimento ou impugnação no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

10.4. As decisões e/ou respostas serão postadas no local estipulado no Item 10.1.

11. DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO

11.1. Executar os serviços objeto do credenciamento em conformidade com as especificações constantes no Edital, Termo de Referência, e demais anexos, observando rigorosamente as normas técnicas, sanitárias, éticas e legais aplicáveis.

11.2. Manter, durante toda a vigência do credenciamento e da execução contratual, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo, especialmente as relativas à regularidade fiscal, trabalhista, previdenciária e qualificação técnica.

11.3. Disponibilizar profissionais devidamente habilitados, registrados nos respectivos Conselhos de Classe, quando exigido, responsabilizando-se integralmente pelos atos praticados por seus empregados, prepostos e colaboradores.

11.4. Cumprir os horários, escalas, quantitativos, locais e condições de prestação dos serviços definidos pela Secretaria Municipal de Saúde, garantindo continuidade, eficiência e qualidade no atendimento aos usuários do SUS.

11.5. Atender às normas do Sistema Único de Saúde – SUS, protocolos clínicos, diretrizes terapêuticas, fluxos administrativos e regulamentos expedidos pelos órgãos de saúde competentes.

11.6. Responsabilizar-se integralmente pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, civis e demais obrigações legais decorrentes da execução dos serviços, não gerando qualquer vínculo empregatício com o Município de Nova Belém/MG.

11.7. Zelar pela qualidade dos serviços prestados, observando princípios de humanização, ética profissional, sigilo das informações e respeito aos pacientes atendidos.

11.8. Utilizar equipamentos, materiais, instrumentos e insumos adequados e em perfeitas condições de uso, quando necessários à execução dos serviços, observadas as normas técnicas e sanitárias vigentes.

11.9. Comunicar imediatamente à Administração qualquer ocorrência que



possa comprometer a execução dos serviços, bem como irregularidades identificadas durante a prestação contratual.

11.10. Permitir e facilitar a fiscalização da execução contratual pelos representantes da Secretaria Municipal de Saúde, fornecendo todas as informações, documentos e esclarecimentos solicitados.

11.11. Não transferir a terceiros, no todo ou em parte, o objeto do credenciamento sem prévia autorização formal da Administração Municipal.

11.12. Responsabilizar-se por danos causados diretamente à Administração ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução dos serviços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pelo Município.

11.13. Cumprir as exigências relativas à proteção de dados pessoais e sigilo das informações médicas e administrativas, nos termos da legislação vigente, especialmente a Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD.

11.14. Manter atualizado cadastro, endereço, telefone, e-mail e demais informações necessárias à comunicação oficial junto ao Município.

11.15. Emitir documentos fiscais compatíveis com os serviços efetivamente prestados, observando as exigências legais e tributárias aplicáveis.

11.16. Observar as normas de saúde e segurança do trabalho, responsabilizando-se pelas medidas de proteção individual e coletiva de seus profissionais.

11.17. Atender prontamente às notificações, determinações e recomendações emitidas pela fiscalização contratual, promovendo as adequações solicitadas dentro dos prazos estabelecidos.

11.18. Garantir que os serviços sejam prestados com eficiência, urbanidade, continuidade e observância aos princípios da Administração Pública previstos no art. 37 da Constituição Federal e na Lei nº 14.133/2021.

11.19. Arcar integralmente com despesas de deslocamento, alimentação, hospedagem, tributos, encargos sociais e quaisquer outros custos necessários à execução dos serviços.

11.20. Cumprir integralmente as disposições previstas nos arts. 117 a 123 e arts. 155 a 163 da Lei Federal nº 14.133/2021, sujeitando-se às penalidades legais e contratuais em caso de inadimplemento.

12. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

12.1. Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços.

12.2. Informar ao Credenciado sobre as normas e procedimentos de acesso às suas instalações para a entrega dos serviços e as eventuais alterações efetuadas em tais preceitos.



- 12.3. Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pelo Credenciado, relacionados com o objeto pactuado.
- 12.4. Comunicar por escrito ao Credenciado quaisquer irregularidades verificadas na execução dos serviços, solicitando a revisão do serviço prestado que não esteja de acordo com as especificações do Termo de Referência.
- 12.5. Efetuar os pagamentos devidos ao Credenciado nos prazos estipulados no contrato, depois do recebimento da Nota Fiscal de Prestação de Serviços.
- 12.6. Efetuar a retenção dos tributos legais sobre a Nota Fiscal de Prestação de Serviços de cada parcela;
- 12.7. Estando os serviços de acordo com o solicitado e a respectiva Nota Fiscal devidamente atestada, a Contratante efetuará o pagamento nas condições, preços e prazos estabelecidos no Termo de Referência.
- 12.8. A Prefeitura Municipal de Nova Belém/MG, através de cada Secretaria solicitante, deverá acompanhar os prazos de execução, exigindo que o Credenciado tome as providências necessárias para regularização dos serviços, sob pena das sanções administrativas previstas na Lei Federal 14.133/2021 e no Item 10 do Termo de Referência e demais cominações legais.
- 12.9. Rescindir unilateralmente o contrato nos casos previstos no art. 138 da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 12.10. Proporcionar as condições para que o Credenciado possa cumprir as obrigações pactuadas.

13. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 13.1. A simples apresentação, pelo interessado, da documentação exigida no presente certame não induzirá automática celebração do Contrato, sendo esta submetida à habilitação prevista no Item 3 deste Edital.
- 13.2. Os Credenciados serão os únicos e exclusivos responsáveis pelas informações disponibilizadas e sua atualização junto à Prefeitura Municipal de Nova Belém/MG.
- 13.3. Nos termos do art. 79, §2º, e art. 105 da Lei Federal nº 14.133/2021, os contratos decorrentes do credenciamento terão vigência inicial de até 12 (doze) meses, contados da assinatura contratual, podendo ser prorrogados sucessivamente, desde que demonstrada a vantajosidade para a Administração, a manutenção da necessidade pública, a disponibilidade orçamentária e o interesse das partes, observados os limites previstos na Lei Federal nº 14.133/2021.



13.4. O prazo total máximo das prorrogações observará o disposto no art. 105 da Lei nº 14.133/2021, podendo atingir até 10 (dez) anos para serviços contínuos, desde que:

- 13.4.1. fique demonstrada a vantagem para a Administração Pública;
- 13.4.2. sejam mantidas as condições de habilitação e qualificação do credenciado;
- 13.4.3. exista compatibilidade com o planejamento da Secretaria Municipal de Saúde;
- 13.4.4. sejam observadas as dotações orçamentárias e financeiras aplicáveis.

13.5. A Prefeitura Municipal de Nova Belém/MG poderá alterar, revogar ou anular o presente credenciamento, na forma da lei, sem que caiba aos participantes qualquer direito a reembolso, indenização ou compensação.

13.6. Os casos omissos serão decididos pelo Agente de Contratações, na forma da Lei Federal nº 14.133/2021.

15. DA PUBLICAÇÃO

15.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei nº. 12.527, de 2011.

16. CONTINUIDADE DOS SERVIÇOS

16.1. Os serviços de saúde objeto do credenciamento possuem natureza essencial e contínua, devendo ser assegurada sua prestação ininterrupta à população durante toda a vigência do credenciamento e dos contratos dele decorrentes.

16.2. Hipóteses de Descredenciamento, Vacância ou Interrupção, consideram-se hipóteses de contingência:

- 16.2.1. descredenciamento voluntário ou involuntário do profissional credenciado;
- 16.2.2. rescisão contratual;



- 16.2.3. afastamento temporário ou definitivo;
- 16.2.4. abandono das atividades;
- 16.2.5. suspensão do exercício profissional;
- 16.2.6. perda das condições de habilitação;
- 16.2.7. qualquer situação que comprometa a continuidade da prestação dos serviços.

16.3. Recomposição do Quadro de Profissionais

- 16.3.1. Ocorrendo qualquer hipótese de vacância ou descontinuidade dos serviços, a Secretaria Municipal de Saúde adotará medidas imediatas para recomposição do quadro de profissionais credenciados.
- 16.3.2. O prazo máximo para recomposição do quadro será de até 30 (trinta) dias, contados da ciência formal da vacância ou interrupção, salvo situações excepcionais devidamente justificadas pela Administração.

16.4. Convocação de Credenciados Suplentes

- 16.4.1. Para assegurar a continuidade dos serviços públicos de saúde, a Administração poderá convocar imediatamente profissionais credenciados remanescentes ou suplentes habilitados no procedimento de credenciamento, observada a ordem de classificação, rodízio ou critérios objetivos definidos no edital.
- 16.4.2. A convocação poderá ocorrer de forma temporária ou definitiva, conforme necessidade da Secretaria Municipal de Saúde.

16.5. Medidas Emergenciais

16.5.1. Na hipótese de risco à continuidade dos serviços essenciais de saúde, a Administração poderá adotar medidas emergenciais legalmente cabíveis, inclusive:

- ✓ redistribuição temporária da demanda entre os demais credenciados;
- ✓ ampliação temporária da carga de atendimento dos profissionais disponíveis;
- ✓ abertura de novo chamamento público para credenciamento complementar;
- ✓ contratação emergencial, quando presentes os requisitos legais previstos na Lei nº 14.133/2021.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BELÉM - ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ N°. : 01.613.169/0001-80
AV. CARLOS MAULAZ, 650 - MORADA FELIZ - NOVA
BELÉM - CEP.: 35.298-00
E-MAIL: novabelem@novabelem.mg.gov.br



16.6. O profissional credenciado deverá comunicar formalmente à Secretaria Municipal de Saúde, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, eventual intenção de encerramento das atividades, salvo casos fortuitos ou de força maior devidamente comprovados.

16.7. As disposições desta cláusula visam garantir a continuidade, regularidade, eficiência e segurança da prestação dos serviços públicos de saúde, em observância aos princípios da supremacia do interesse público e da continuidade do serviço público previstos na legislação vigente.

17. ANEXOS DO EDITAL

17.1. São partes integrantes, indissociáveis e atreladas ao conteúdo deste Edital os seguintes anexos, cujo teor vincula totalmente os interessados:

Anexo I - Termo de Referência;

Anexo II - Minuta do Contrato/Termo de Credenciamento;

Anexo III - Solicitação de Credenciamento e Declarações.

Nova Belém/MG, 08 de junho de 2026.

Sthéfany de Souza Rocha
Agente de Contratação



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BELÉM - ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ N°. : 01.613.169/0001-80
AV. CARLOS MAULAZ, 650 - MORADA FELIZ - NOVA
BELÉM - CEP.: 35.298-00
E-MAIL: novabelem@novabelem.mg.gov.br



ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

CERTIDÃO

Assunto: Cópia do Termo de Referência

Certificamos que o Termo de Referência original encontra anexado ao ofício do órgão solicitante, para análise e conferência dos interessados nos termos que dispõe a Lei Federal nº. 14.133/21, conjugado com o disposto na Lei Federal nº. 12.527/11, tendo esta certidão o objetivo de substituir cópia reprográfica como anexo do edital nos autos do processo. Para constar, lavrei e fiz juntada do presente auto na condição de Agente de contratação da Prefeitura Municipal.

Sthéfany de Souza Rocha
Agente de Contratação



ANEXO II –MINUTA DO CONTRATO Nº _____/2026

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº/2026
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº/2026

O **MUNICÍPIO DE NOVA BELÉM**, Estado de Minas Gerais, pessoa jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ nº. 01.613.169/0001-80, localizado à Av. Carlos Maulaz, 650 – Morada Feliz, Nova Belém/MG, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Residente e domiciliado nesta Cidade de, doravante denominado CONTRATANTE, e de outro lado a empresa, com sede na Bairro, CEP....., Município....., inscrita no CNPJ sob nº Fone/Fax:, "e-mail":, representada pelo(a) Sr(a)., denominada CONTRATADA, acordam proceder ao presente contrato, nos termos da Inexigibilidade de Licitação nº/2026, Edital de Credenciamento nº/2026, atendendo as condições previstas no art. 79, inciso I da Lei Federal 14.133/21 Lei Federal nº 14.133/2021, e mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 CREDENCIAMENTO DE Pessoas Jurídicas para posterior credenciamento, mediante documentação e pedido de inscrição para prestação de serviços especializados na área da saúde, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Nova Belém/MG, conforme previsto na Tabela do Item 4 deste Termo de Referência, visando atender as demandas das diversas secretarias e seus respectivos departamentos.

1.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.2.1. O Termo de Referência;

1.2.2. O Edital da Licitação;

1.2.3. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO AMPARO LEGAL

2.1. A lavratura do presente instrumento decorre do Processo de Inexigibilidade de Licitação nº/2026, Edital de Credenciamento nº/2026, Processo Administrativo nº/2026.

2.2. Fazem parte deste instrumento, como se nele estivessem transcritas, as condições estabelecidas do Edital de Credenciamento nº/2026, bem como seus Anexos.



CLÁUSULA TERCEIRA – DO REGIME DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

- 3.1. O presente contrato tem como regime de execução por preços unitários, com pagamento mensal, nos termos do Edital de regência.
- 3.2. O critério de seleção é o previsto no art. 79, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, ou seja, paralela e não excludente: caso em que é viável e vantajosa para a Administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas.
- 3.3. Os serviços deverão ser solicitados pela Secretaria solicitante com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas.
- 3.4. Após a emissão da Autorização de Serviços e respectivo empenho, o Contratado terá o prazo máximo de 05 (cinco) dias para dar início à execução dos serviços.
- 3.5. Os serviços deverão ser executados de segunda a sábado, das 08h00m às 13h00m, nos locais indicados pela Secretaria solicitante.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR DE CADA ITEM DE CONTRATAÇÃO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 4.1. Na Tabela abaixo estão previstas as descrições, quantidades e valores unitários de cada serviço a ser realizado pelo Contratado, conforme demanda.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	PREÇO DEFINIDO R\$

- 4.2. O valor fixado para a remuneração de cada item poderá ser reajustado monetariamente por índices oficiais de correção e/ou através de pesquisa mercadológica, quando então será atualizada a Tabela de Valores.
- 4.3. Os pagamentos serão efetuados pela Prefeitura do Município de Nova Belém/MG até o 30º (trigésimo) dia após a apresentação da Nota Fiscal, e o ateste pelo profissional designado para esse fim, sendo efetuada a retenção de tributos sobre o pagamento a ser realizado (se for o caso), conforme determina a legislação vigente.
- 4.4. Os serviços serão solicitados por meio de Autorizações de Fornecimento ou instrumento equivalente.
- 4.5. Os pagamentos serão creditados em conta corrente, por meio de ordem bancária, em favor de qualquer instituição bancária indicada na Nota Fiscal, devendo, para isso, ficar explícito o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito.



4.6. É encargo do Contratado, quando da efetiva prestação dos serviços, todas as despesas relativas taxas, tarifas, tributos e demais despesas que porventura forem necessárias à prestação dos serviços, que não sejam obrigações da Contratante.

4.7. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o Contratado providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

4.8. O Contratado deverá zelar pelo adimplemento de seus tributos junto aos devidos órgãos públicos, visando manter sua regularidade fiscal e trabalhista, condição sem a qual não será possível o pagamento da Nota Fiscal apresentada.

4.9. A Contratante não efetuará qualquer pagamento adicional por outras despesas.

4.10. Os serviços executados serão fiscalizados e atestados pela Secretaria solicitante, por servidor designado como fiscal pela Contratante.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

5.1 O prazo de vigência deste contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado, nos termos da lei.

CLAUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES

6.1. CONSTITUEM OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

- a) Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços.
- b) Informar ao Contratado sobre as normas e procedimentos de acesso às suas instalações para a entrega dos serviços e as eventuais alterações efetuadas em tais preceitos.
- c) Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pelo Contratado, relacionados com o objeto pactuado.
- d) Informar, a cada Autorização de Fornecimento, as quantidades, dias, horários e demais informações necessárias à prestação dos serviços.
- e) Comunicar por escrito ao Contratado quaisquer irregularidades verificadas na execução dos serviços, solicitando a revisão do serviço prestado que não esteja de acordo com as especificações do Termo de Referência.
- f) Efetuar os pagamentos devidos ao Contratado nos prazos estipulados no contrato, depois do recebimento da Nota Fiscal de Prestação de Serviços.



- g) Efetuar a retenção dos tributos legais sobre a Nota Fiscal de Prestação de Serviços de cada pagamento;
- h) Estando os serviços de acordo com o solicitado e a respectiva Nota Fiscal devidamente atestada, a Contratante efetuará o pagamento nas condições, preços e prazos estabelecidos no Termo de Referência.
- i) A Prefeitura Municipal de Nova Belém/MG, através da Secretaria solicitante, deverá acompanhar os prazos de execução, exigindo que o Contratado tome as providências necessárias para regularização dos serviços, sob pena das sanções administrativas previstas na Lei Federal 14.133/2021 e no Item 10 do Termo de Referência e demais cominações legais.
- j) Rescindir unilateralmente o contrato nos casos previstos no art. 138 da Lei Federal nº 14.133/2021.
- k) Proporcionar as condições para que o Contratado possa cumprir as obrigações pactuadas.

6.2. CONSTITUEM OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

- a) Indicar, se for o caso, um preposto responsável pelo atendimento às demandas da Contratante;
- b) Executar os serviços conforme as especificações, prazos e características constantes do Termo de Referência, cumprindo prontamente as determinações que lhe forem dirigidas;
- c) Providenciar imediata correção de deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pela Prefeitura Municipal de Nova Belém/MG, referentes às condições firmadas neste contrato e no Termo de Referência;
- d) Permitir a fiscalização dos serviços pela Secretaria solicitante, em qualquer tempo, e mantê-la permanentemente informada a respeito do andamento dos mesmos;
- e) Manter durante toda a vigência do contrato as mesmas condições exigidas do momento do credenciamento;
- f) Manter EPs, materiais e equipamentos adequados para a prestação dos serviços;
- g) Observar as normas e regulamentos relacionados com a prestação dos serviços;
- h) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- i) Fornecer, sempre que solicitado, no prazo máximo de 05 (cinco) dias



- úteis, documentação de habilitação e qualificação cujas validades encontrem-se vencidas;
- j) Ressarcir os eventuais prejuízos causados ao Município de Nova Belém/MG e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas;
 - k) Arcar com os custos diretos e indiretos, inclusive despesas com manutenção e reparo de materiais e equipamentos próprios, seguros, tributos, encargos trabalhistas, previdenciários e demais despesas envolvidas na prestação dos serviços, não sendo admitida qualquer cobrança posterior em nome do Município de Nova Belém/MG;
 - l) Comunicar à Prefeitura do Município de Nova Belém/MG, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecedem a data de início da execução, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
 - m) Abster-se de veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades objeto deste contrato, sem prévia autorização da Prefeitura do Município de Nova Belém/MG;
 - n) Prestar esclarecimentos à Prefeitura do Município de Nova Belém/MG sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolvam, independentemente de solicitação;
 - o) Emitir Nota Fiscal discriminada, legível e sem rasuras;
 - p) Responsabilizar-se pelo fiel cumprimento do objeto contratado, prestando todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Prefeitura do Município de Nova Belém/MG, cujas reclamações se obriga a atender;
 - q) Qualquer dano causado ao patrimônio do Município de Nova Belém/MG decorrente de culpa e/ou dolo do Contratado ou de qualquer de seus empregados e prepostos, na execução dos serviços, será ressarcido pelo Contratado, que será responsabilizado pelo ônus resultante de suas ações e omissões, obrigando-se por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros e ligadas ao cumprimento deste contrato.
 - r) Executar os serviços objeto do credenciamento em conformidade com as especificações constantes no Edital, Termo de Referência, e demais anexos, observando rigorosamente as normas técnicas, sanitárias, éticas e legais aplicáveis.

CLAUSULA SÉTIMA – DAS SANÇÕES

7.1. O Contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes



infrações:

- a) dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) dar causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- i) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

7.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa;
- c) impedimento de licitar e contratar;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

7.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.



7.4. A sanção prevista na letra "a" do item 7.2 (advertência) será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista na letra "a" do item 7.1 deste contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

7.5. A sanção prevista na letra "b" do item 7.2 (multa) não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no item 7.1 deste contrato, nos seguintes termos:

- a) se der causa à inexecução parcial do contrato, a multa, se aplicada, será de 5% (cinco por cento) sobre o valor correspondente à parte não cumprida;
- b) se der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo, a multa será de 20% (vinte por cento) sobre o valor correspondente à parte não cumprida;
- c) se der causa à inexecução total do contrato, a multa será de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato;
- d) se ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado e aceito pela Administração Municipal, a multa será de 5% (cinco por cento), acrescida de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso até o décimo dia, quando o contrato será considerado totalmente descumprido.

7.6. A sanção prevista na letra "c" do item 7.2 (impedimento de licitar e contratar) será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nas letras "b", "c", "d", "e", "f" e "g" do item 7.1 deste contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

7.7. A sanção prevista na "d" do item 7.2 (declaração de inidoneidade para licitar ou contratar) será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nas letras "h", "i", "j", "k" e "l" do item 7.1 deste contrato, bem como pelas infrações administrativas previstas nas letras "b", "c", "d", "e", "f" e "g" do item 10.1 deste contrato que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção prevista na letra "c" do



item 7.2, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

7.8 A sanção estabelecida na letra "d" do item 7.2 (declaração de inidoneidade para licitar ou contratar) deste contrato será precedida de análise jurídica e será de competência exclusiva do secretário municipal.

7.9 As sanções previstas nas letras "a", "c" e "d" do item 7.2 poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista na letra "b" do item 7.2 (multa) deste contrato.

7.10. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

7.11. A aplicação das sanções previstas no item 7.2 deste contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

7.12. Na aplicação da sanção prevista na letra "b" do item 7.2 (multa), será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

7.13. A aplicação das sanções previstas nas letras "c" e "d" do item 7.2 Lei requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

7.14. Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

7.15. Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

7.16. As penalidades aplicadas serão anotadas no registro cadastral dos fornecedores mantido pela Administração Municipal.

7.17. As importâncias relativas às multas deverão ser recolhidas à conta do Tesouro do Município.

CLÁUSULA OITAVA – DOS CASOS DE EXTINÇÃO

8.1. A extinção do presente Contrato poderá ser:

- a) determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no



- caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
- b) consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;
 - c) determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.
- 8.2. Serão observadas, ainda, as previsões dos arts. 138 e 139 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA NONA – DOS CASOS OMISSOS

9.1. Fica estabelecido que, caso venha ocorrer algum fato não previsto neste Contrato, os chamados casos omissos, estes serão resolvidos entre as partes, respeitado o objeto do Contrato, a legislação e demais normas reguladoras da matéria, em especial a Lei Federal nº 14.133/2021, aplicando-se supletivamente, quando for o caso, os Princípios da Teoria Geral dos Contratos estabelecidos na Legislação Civil Brasileira e as disposições do Direito Privado.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO

10.1 O Contratado deverá manter durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação e/ou na assinatura do presente instrumento contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

11.1 O presente contrato poderá ser alterado nas hipóteses e condições previstas nos arts. 124 a 136 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNGA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

12.1 A prestação dos serviços do objeto deste contrato será acompanhado e fiscalizado por servidor designado para esse fim pela autoridade competente, na condição de representante do Município de Nova Belém/MG, conforme disposto no Termo de Referência.

CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA- DA PUBLICAÇÃO

13.1 Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em



atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. O credenciamento será realizado com fundamento no art. 79 da Lei Federal nº 14.133/2021, caracterizando hipótese de contratação paralela e não excludente, em que a Administração Pública poderá credenciar todos os interessados que atendam às condições estabelecidas no instrumento convocatório.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

15.1 As despesas decorrentes do presente contrato estão programadas em dotações orçamentárias própria, previstas no orçamento do Município de Nova Belém/MG para o exercício de 2026:

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	FONTE DE RECURSOS	NOMENCLATURA
10.301.2017.2045.3.1.90.04.00 – Ficha: 303	1.500.000.0000	Manutenção da saúde Pública Municipal
10.301.2017.2045.3.1.90.11.00- Ficha: 304	1.500.000.0000	Manutenção da saúde Pública Municipal

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

16.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Estudo Técnico Preliminar e Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – SUBCONTRATAÇÃO

17.1. Não será admitida a subcontratação parcial ou total dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - REAJUSTE

18.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, e após esse prazo poderá ser reajustado pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo Especial (IPCA-E).

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

19.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser



firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

19.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

19.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

19.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

19.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

19.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

19.7. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

19.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

19.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

19.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

19.11. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

19.12. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade



competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

19.13. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade competente.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

20.1. Não será exigida garantia de execução para a presente contratação.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO:

21.1. Os licitantes devem observar e o CONTRATADO deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

21.2. Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

a) "prática corrupta": oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução do contrato;

b) "prática fraudulenta": a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução do contrato;

c) "prática colusivas": esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não competitivos;

d) "prática coercitiva": causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.

e) "prática obstrutiva": destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista nas cláusulas deste contrato; atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

21.3. Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga do contrato financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao



participar da licitação ou da execução do contrato financiado pelo organismo.

21.4. Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de do contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - SIGILO E DE PROTEÇÃO DE DADOS

22.1 O Fornecedor e Órgão Gerenciador, além de guardarem sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento contratual, se comprometem a adotar as melhores práticas para respeitar a legislação vigente e/ou que venha entrar em vigor sobre proteção de dados, sendo certo que se adaptará, inclusive, à Lei nº 13.709/2018, Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD).

22.2 Fornecedor e Órgão Gerenciador se obrigam ao dever de confidencialidade e sigilo relativamente a toda a informação e/ou dados pessoais a que tenha acesso por virtude ou em consequência das relações profissionais, devendo assegurar-se de que os seus colaboradores, consultores e/ou prestadores de serviços que, no exercício das suas funções, tenham acesso e/ou conhecimento da informação e/ou dos dados pessoais tratados, se encontram eles próprios contratualmente obrigados ao sigilo profissional.

22.3 As partes se obrigam a realizar o tratamento de dados pessoais de acordo com as disposições legais vigentes, bem como nos moldes da Lei nº 13.709/2018, a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), visando dar efetiva proteção aos dados coletados de pessoas naturais que possam identificá-las ou torná-las identificáveis, utilizando-os de tais dados tão somente para os fins necessários à consecução do objeto deste instrumento, ou nos limites do consentimento expressamente manifestado por escrito por seus respectivos titulares;

22.4 O Fornecedor e Órgão Gerenciador se responsabilizam, única e exclusivamente, acerca da utilização dos dados obtidos por meio do



presente contrato, sendo terminantemente vedada a utilização de tais informações para fins diversos daqueles relativos ao objeto do contrato, bem como outros fins ilícitos, ou que, de qualquer forma, atendem contra a moral e os bons costumes;

22.5 O Município de Nova Belém/MG, não será, em qualquer hipótese, responsabilizado pelo uso indevido por parte do Fornecedor e/ou terceiros, com relação a dados armazenados em seus softwares e bancos de dados;

22.6 O órgão Gerenciador não poderá utilizar a informação e/ou os dados pessoais a que tenha acesso para fins distintos do seu fornecimento do Município de Nova Belém/MG não podendo, nomeadamente, transmiti-los a terceiros.

22.7 O Município de Nova Belém/MG não irá compartilhar nenhum dado das pessoas naturais, salvo as hipóteses expressas da Lei Federal nº 13.709/2018, que permitem o compartilhamento sem consentimento do titular;

22.8 O dever de sigilo e de confidencialidade e as restantes obrigações previstas na presente cláusula deverão permanecer em vigor mesmo após o término de vigência do presente contrato;

22.9 Eventuais violações externas que atinjam o sistema de proteção do Município de Nova Belém/MG serão comunicadas aos titulares, bem como a Autoridade Nacional de Proteção de Dados – ANPD;

22.10 Os dados pessoais serão eliminados após o término de seu tratamento, no âmbito e nos limites técnicos das atividades, autorizada a conservação para as seguintes finalidades:

22.10.1- Cumprimento de obrigação legal ou regulatória pelo controlador;

22.10.2 - Estudo por órgão de pesquisa, garantida, sempre que possível, a anonimização dos dados pessoais;

22.10.3 - Transferência a terceiro, desde que respeitados os requisitos de tratamento de dados dispostos nesta Lei; ou

22.10.4 - Uso exclusivo do controlador, vedado seu acesso por terceiro, e



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BELÉM - ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ N°. : 01.613.169/0001-80
AV. CARLOS MAULAZ, 650 - MORADA FELIZ - NOVA
BELÉM - CEP.: 35.298-00
E-MAIL: novabelem@novabelem.mg.gov.br



desde que anonimizados os dados.

CL USULA VIG SIMA TERCEIRA – CL USULA DE CONTINUIDADE DOS SERVI OS

23.1. Em caso de descredenciamento ou vac ncia tempor ria, a Secretaria Municipal de Sa de convocar  o pr ximo credenciado dispon vel na escala rotativa, no prazo m ximo de 5 (cinco) dias  teis, de modo a garantir a continuidade ininterrupta dos servi os essenciais de sa de   popula o. A impossibilidade de recomposi o do quadro no prazo estabelecido dever  ser comunicada ao Conselho Municipal de Sa de.

CL USULA VIG SIMA QUARTA – DO FORO

24.1. Para dirimir quaisquer quest es decorrentes deste contrato, n o resolvidos na esfera administrativa, ser  competente o Foro da Comarca da CONTRATANTE, com exclus o de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E assim, por estarem as partes justas e contratadas, foi lavrado o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma que, lido e achado conforme pelas Partes, vai por elas assinado para que produza todos os efeitos de direito.

Nova Bel m/MG, xxx de xxx de 2026.

MUNIC PIO DE NOVA BEL M/MG
CONTRATANTE

XXXXXXXXXXXXXXXXX
CNPJ: xxxxx
CONTRATADO

Testemunhas:

1. _____
CPF: _____
2. _____
CPF: _____



ANEXO III – SOLICITAÇÃO DE CREDENCIAMENTO E DECLARAÇÕES

Ao Departamento de Licitação da Prefeitura Municipal de Nova Belém/MG

DADOS CADASTRAIS			
Nome empresarial/Pessoal:			
Endereço:		Cidade:	UF:
Telefone:	Celular:	E-mail:	
Banco:	Agência:	Conta Corrente:	
CNPJ/CPF:	Inscrição Estadual (se houver):		

O Licitante acima identificado, vem, por meio da presente, solicitar seu **CREDENCIAMENTO** para prestação de serviços de:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	PREÇO DEFINIDO R\$

DECLARA, para os devidos fins:

1. QUE não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz a partir de 14 anos, nos termos do art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal e art. 68, VI, da Lei Federal 14.133/2021;
2. QUE até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação/credenciamento, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
3. QUE recebeu todos os documentos e informações, sendo orientado acerca de todas as regras, direitos e obrigações previstas no Edital de Credenciamento nº/2026, acatando-as em sua totalidade;
4. QUE tem conhecimento dos serviços para os quais solicita credenciamento e que os realizará de forma satisfatória;
5. QUE tem conhecimento das formas de seleção e convocação para a prestação dos serviços, bem como das formas e condições de pagamento;
6. QUE concorda e aceita em prestar os serviços para os quais se credencia pelos preços estipulados na Tabela de Valores prevista no Anexo I – Termo de Referência;

Local e data.

Requerente



PLANILHA COM OS CARGOS E VALORES

Item	Descrição dos Serviços	Quantidade	Unidade	Total de vagas	Valor Mensal	Valor Anual
1	"Prestação de Serviços Médicos na área clínica geral, para atendimento sobre aviso em 03 (três) finais de semana/ mês. Para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, os atendimentos serão prestados UBS Djalma Ferreira Paizante, na sede do Município de Nova Belém."	12	Mês	1	R\$ 16.296,20	R\$ 195.554,40
2	Prestação de serviços de neurologia para atender a demanda do município de Nova Belém/MG.	12	Mês	1	R\$ 10.572,50	R\$ 126.870,00
3	Prestação de serviços de enfermagem para atender a demanda do Município de Nova Belém/MG, prestando os serviços de Estratégia de Saúde da Família situada na UBS Djalma Ferreira Paizante e de Coordenação da Atenção Primária a saúde. Carga horária semanal será de 40h00min.	12	Mês	1	R\$ 5.968,63	R\$ 71.623,56
4	Prestação de serviços de enfermagem para atender a demanda do Município de Nova Belém/MG, prestando os serviços de Coordenação de Vigilância Epidemiológica, Vigilância em Saúde do Trabalhador e coordenação das práticas da Medicina tradicional Chinesa. Carga horária semanal será de 40h00min.	12	Mês	1	R\$ 6.738,61	R\$ 80.863,32
5	Prestação de serviços de enfermagem para atender a demanda do Município de Nova Belém/MG, prestando os serviços de Estratégia de Saúde da Família na UBS Florentino Rodrigues Correia. Carga horária semanal será de 40h00min.	12	Mês	1	R\$ 5.893,63	R\$ 70.723,56
6	Prestação de serviços de enfermagem para atender a demanda do Município de Nova Belém/MG, prestando os serviços de plantões na UBS Djalma Ferreira Paizante. Carga horária semanal será de 40h00min.	12	Mês	3	R\$ 5.375,00	R\$ 64.500,00



7	Prestação de Serviço Odontológico ambulatorial voltado para atendimento ao programa de Estratégia de Saúde da Família e clínica geral, abrangendo atendimentos nas diversas áreas da odontologia, com restauração, extração, cirurgia geral. Local de trabalho nas unidades e centro de saúde de Nova Belém. Carga horaria semanal será de 40h00min.	12	Mês	2	R\$ 5.522,75	R\$ 66.273,00
8	Prestação de Serviço Odontológico ambulatorial voltado para atendimento ao SESB - Serviço Especializado de Saúde Bucal, com atuação nas áreas de Cirurgia de Sisos e Endodontia. Local de trabalho no Centro de Saúde José Ferreira Soares. Carga horaria semanal será de 40h00min.	12	Mês	1	R\$ 7.859,70	R\$ 94.316,40
9	Prestação de Serviços de Fisioterapia para atender a demanda do município de Nova Belém/MG. Carga horaria semanal de 40h00min.	12	Mês	1	R\$ 4.667,45	R\$ 56.009,40
10	Prestação de Serviços de Fisioterapia para atender a demanda do município de Nova Belém/MG. Carga horaria semanal de 30h00min.	12	Mês	1	R\$ 3.692,45	R\$ 44.309,40
11	Prestação de Serviço nutrição ambulatorial voltado para atendimento na EMULTI - Equipe Multiprofissional na Atenção Primária a Saúde, voltados para grupos diversos e a população em geral. Local de trabalho nas unidades básicas de saúde do município. Carga horaria semanal de 40 horas.	12	Mês	1	R\$ 4.516,50	R\$ 54.198,00



TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

1.1. PROCESSO DE SELEÇÃO E CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS/PROFISSIONAIS ESPECIALIZADOS, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS, ENFERMAGEM, FISIOTERAPÊUTICOS, NUTRICIONAIS E DE ODONTOLOGIA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE NOVA BELÉM/MG, conforme previsto na Tabela deste Termo de Referência, visando atender as demandas das diversas secretarias e seus respectivos departamentos.

2. DA JUSTIFICATIVA

2.1. O Município de NOVA BELÉM, apesar de sua limitada extensão e população, enfrenta desafios significativos na área da saúde, especialmente no que tange à disponibilidade de serviços médicos, enfermagem, fisioterapêuticos, nutricionais e de odontologia especializados. A necessidade de oferecer à população local acesso a uma gama diversificada serviços de médicos, enfermagem, fisioterapêuticos, nutricionais e de odontologia é premente e visa atender as determinações legais e constitucionais de garantia do direito à saúde da população.

2.2. Em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021, que estabelece normas gerais sobre contratação pública, o credenciamento se apresenta como um procedimento auxiliar eficiente e ágil para a seleção de prestadores de serviços, especialmente em áreas de saúde, onde a rapidez e a qualidade são essenciais para garantir o bem-estar e a saúde da população.

2.3. Além disso, os artigos 5º, 196, 227 e 230 da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, o Município de NOVA BELÉM tem o dever inalienável de assegurar a saúde como um direito fundamental de todos os seus cidadãos, promovendo o acesso universal e gratuito aos serviços de saúde através do Sistema Único de Saúde (SUS). Esta obrigação abrange a possibilidade de integração com serviços complementares da iniciativa privada, visando a ampliação da cobertura e a eficiência no atendimento à população.

2.4. Ao optar pelo credenciamento, o município de NOVA BELÉM/MG poderá selecionar



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BELÉM - ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ N°. : 01.613.169/0001-80
AV. CARLOS MAULAZ, 650 - MORADA FELIZ - NOVA
BELÉM - CEP.: 35.298-00
E-MAIL: novabelem@novabelem.mg.gov.br



inúmeros prestadores de serviços qualificados e especializados, garantindo assim um atendimento médicos, enfermagem, fisioterapêuticos, nutricionais e de odontologia de excelência para seus munícipes de forma mais célere.

2.5. Diante do exposto, a contratação por credenciamento para os serviços médicos, enfermagem, fisioterapêuticos, nutricionais e de odontologia não somente se alinha aos mandatos constitucionais e legais que governam a saúde pública no Brasil, mas também representa uma resposta estratégica e essencial para atender às necessidades urgentes de saúde da população de NOVA BELÉM, mitigando os impactos da atual lacuna na oferta de cuidados especializados e promovendo uma melhor qualidade de vida a todos os munícipes de forma eficaz e humanizada.

3. DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

3.1. Será adotada a Lei Federal nº. 14.133/2021, notadamente os arts. 74, caput, IV, 78, I, combinados com o art. 79, I, todos da mencionada Lei e o Decreto Municipal nº. 023, de 05 de dezembro de 2023, que regulamenta os procedimentos auxiliares das licitações e contratações, conforme disposto no §1º do artigo 78 da Lei Federal nº. 14.133, de 1º de abril de 2021, no âmbito do Município de NOVA BELÉM.

3.2. Serão observadas, no que forem aplicáveis, as normas regulamentares pertinentes aos serviços executados, à Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT – e, ainda, ao Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia – INMETRO.

4. DAS ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS

4.1. As especificações e os quantitativos dos serviços constam a seguir, com valor unitário definido para cada contratação prevista neste Termo, elaborado com base nos balizamentos realizados pelo Município, conforme valores apresentados nas planilhas de cada item deste Termo de Referência.



Item	Descrição dos Serviços	Quantidade	Unidade	Total de vagas	Valor Mensal	Valor Anual
1	"Prestação de Serviços Médicos na área clínica geral, para atendimento sobre aviso em 03 (três) finais de semana/ mês. Para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, os atendimentos serão prestados UBS Djalma Ferreira Paizante, na sede do Município de Nova Belém."	12	Mês	1	R\$ 16.296,20	R\$ 195.554,40
2	Prestação de serviços de neurologia para atender a demanda do município de Nova Belém/MG.	12	Mês	1	R\$ 10.572,50	R\$ 126.870,00
3	Prestação de serviços de enfermagem para atender a demanda do Município de Nova Belém/MG, prestando os serviços de Estratégia de Saúde da Família situada na UBS Djalma Ferreira Paizante e de Coordenação da Atenção Primária a saúde. Carga horária semanal será de 40h00min.	12	Mês	1	R\$ 5.968,63	R\$ 71.623,56
4	Prestação de serviços de enfermagem para atender a demanda do Município de Nova Belém/MG, prestando os serviços de Coordenação de Vigilância Epidemiológica, Vigilância em Saúde do Trabalhador e coordenação das práticas da Medicina tradicional Chinesa. Carga horária semanal será de 40h00min.	12	Mês	1	R\$ 6.738,61	R\$ 80.863,32
5	Prestação de serviços de enfermagem para atender a demanda do Município de Nova Belém/MG, prestando os serviços de Estratégia de Saúde da Família na UBS Florentino Rodrigues Correia. Carga horária semanal será de 40h00min.	12	Mês	1	R\$ 5.893,63	R\$ 70.723,56
6	Prestação de serviços de enfermagem para atender a demanda do Município de Nova Belém/MG, prestando os serviços de plantões na UBS Djalma Ferreira Paizante. Carga horária semanal será de 40h00min.	12	Mês	3	R\$ 5.375,00	R\$ 64.500,00
7	Prestação de Serviço Odontológico ambulatorial voltado para atendimento ao programa de Estratégia de Saúde da Família e clínica geral, abrangendo atendimentos nas diversas áreas da odontologia, com restauração, extração, cirurgia geral. Local de trabalho nas unidades e centro de saúde de Nova Belém. Carga horária semanal será de 40h00min.	12	Mês	2	R\$ 5.522,75	R\$ 66.273,00



8	Prestação de Serviço Odontológico ambulatorial voltado para atendimento ao SESB - Serviço Especializado de Saúde Bucal, com atuação nas áreas de Cirurgia de Sisos e Endodontia. Local de trabalho no Centro de Saúde José Ferreira Soares. Carga horária semanal será de 40h00min.	12	Mês	1	R\$ 7.859,70	R\$ 94.316,40
9	Prestação de Serviços de Fisioterapia para atender a demanda do município de Nova Belém/MG. Carga horária semanal de 40h00min.	12	Mês	1	R\$ 4.667,45	R\$ 56.009,40
10	Prestação de Serviços de Fisioterapia para atender a demanda do município de Nova Belém/MG. Carga horária semanal de 30h00min.	12	Mês	1	R\$ 3.692,45	R\$ 44.309,40
11	Prestação de Serviço nutrição ambulatorial voltado para atendimento na EMULTI - Equipe Multiprofissional na Atenção Primária a Saúde, voltados para grupos diversos e a população em geral. Local de trabalho nas unidades básicas de saúde do município. Carga horária semanal de 40 horas.	12	Mês	1	R\$ 4.516,50	R\$ 54.198,00

4.2. O quantitativo mensal será remunerado por atendimento de acordo com a programação estabelecida pela Secretaria Municipal de Saúde.

4.3. Os serviços médicos, enfermagem, fisioterapêuticos, nutricionais e de odontologia devem ser realizadas por profissionais devidamente credenciados e qualificados nas respectivas áreas de atuação.

4.4. Deve ser oferecido acompanhamento de serviços médicos, enfermagem, fisioterapêuticos, nutricionais e de odontologia e programas de reabilitação para pacientes que necessitem de cuidados contínuos após procedimentos cirúrgicos, tratamentos intensivos ou condições crônicas de saúde;

4.5. Todos os serviços prestados devem obedecer aos mais altos padrões de qualidade e segurança, garantindo a integridade física e emocional dos pacientes;

4.6. Devem ser adotadas práticas de gestão de risco e controle de qualidade para prevenir eventos adversos e garantir a melhoria contínua dos serviços;

4.7. A Secretaria rejeitará, no todo ou em parte, os serviços que estiverem em desacordo com as especificações deste edital e da proposta. É de responsabilidade da Contratada, adequar a prestação dos serviços impugnados no prazo máximo de até 10



(dez) dias corridos após o pedido de adequação;

4.8. A contratante se reserva ao direito de, em qualquer ocasião, fazer alterações no projeto que impliquem na redução ou aumento do volume dos serviços, baseando-se, para tanto, na relação dos preços unitários básicos e em quantidades levantadas pela fiscalização que poderão resultar até um total de 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratual do serviço.

4.9. Os profissionais da Secretaria de Saúde poderão fazer visitas ao estabelecimento do licitante credenciado.

5. DA SOLICITAÇÃO DE CREDENCIAMENTO

5.1. A solicitação de credenciamento deverá ser preenchida através de anexo pré-estabelecido para aceite dos preços formulados pela Administração Pública Municipal, sendo fixados por um período de 12 meses.

5.2. O valor fixado para a remuneração de cada item poderá ser reajustado monetariamente por índices oficiais de correção e/ou através de pesquisa mercadológica, quando então será atualizada a Tabela de Valores.

5.3. A vigência do contrato oriundo desse credenciamento será de 12 meses, contados de sua assinatura, podendo ser prorrogado no interesse das partes até o máximo permitido em Lei, especificamente com base na Lei n.º. 14.133/2021.

5.4. O credenciado, caso o contrato venha a ser prorrogado, ficará sujeito a comprovação das mesmas condições habilitatórias do início do contrato.

6. CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO

6.1. Os serviços serão executados de acordo com cronograma realizado pela Secretaria de Saúde, nas seguintes condições:

6.1.1. Os serviços deverão ser solicitados pela Secretaria de Saúde, no prazo mínimo de 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, para que a fornecedora disponibilize o serviço.



6.1.2. A distribuição da demanda que surgir durante o período de vigência do presente credenciamento será realizada da seguinte forma:

- a) A divisão da demanda observará a territorialidade, visando menor custo ao município, devendo ser organizada pela Secretaria Municipal de Saúde.
- b) A divisão da demanda respeitará a proporcionalidade igualitária e o princípio da isonomia entre todos os participantes, considerando:
 - I. O melhor interesse do cidadão a ser atendido;
 - II. A economicidade para a prestação dos serviços;
 - III. O princípio da eficiência;
 - IV. A melhor técnica aplicada em benefício ao cidadão a ser atendido.
- c) Não poderá haver distribuição a beneficiar um Fornecedor Credenciamento em detrimento de outro no caso de características iguais entre ambas as empresas, devendo ser realizada a rotatividade na distribuição entre os mesmos;
- d) Consideram-se fornecedores com características iguais, as empresas sediadas na mesma cidade e com a declaração de capacidade de atendimento similares;
- e) A distribuição da demanda poderá, em casos excepcionais, ser realizada de forma desigual, a fim de atender ao interesse público e nos seguintes casos:
 - I. Atendimento de pacientes que já realizaram procedimento em determinado consultório para a execução de serviço que constitua continuação do tratamento;
 - II. Em casos de calamidade pública em saúde onde a prestação de serviços por uma determinada Empresa Credenciada se faça necessário em detrimento de outras, em razão de qualidade diferenciada na prestação dos serviços, prestação de serviços em horários não comerciais e ou melhor técnica a ser aplicada, onde, deverá a autoridade competente justificar motivadamente a distribuição da demanda de forma não igualitária.

6.1.3. As quantidades de procedimentos a serem contratadas e distribuídas, serão estimadas de acordo com a demanda do município, observando ainda o menor prazo de entrega, sendo sempre estimado o número de procedimentos, não garantindo ao credenciamento, quantitativo mínimo de procedimentos a serem realizados.

6.2. Os serviços serão avaliados previamente para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e demais documentos que vinculam o prestador.



6.3. A verificação da conformidade das especificações dos serviços ocorrerá no prazo de até 3 (três) dias úteis, contados a partir do recebimento provisório. Admitida a conformidade quantitativa e qualitativa, os serviços serão recebidos definitivamente, mediante “atesto” na Nota Fiscal, com a consequente aceitação do objeto.

6.4. Na hipótese de constatação de anomalias que comprometam o recebimento e utilização adequada do resultado dos serviços, estes serão rejeitados, no todo ou em parte, sem qualquer ônus para a Prefeitura do Município de NOVA BELÉM/MG, devendo prestador reexecutá-los no prazo de até 10 (dez) dias corridos, a partir da data de solicitação da reexecução.

6.5. Caso atrase na execução dos serviços ou se recuse a realizar a reexecução, o prestador estará sujeito a sanções administrativas, sendo que a reexecução dos serviços passará pelo mesmo processo de verificação observado na primeira execução.

6.6. A Prefeitura do Município de NOVA BELÉM/MG reserva-se ao direito de impugnar os serviços executados, se esses não estiverem de acordo com as especificações técnicas desse Termo de Referência.

6.7. Na execução dos serviços, somente será permitido o emprego de profissionais capacitados, não se admitindo, sob qualquer hipótese, serviço parcial, incompleto, defeituoso e/ou fora do padrão esperado.

7. DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

7.1. A fiscalização da entrega do objeto da presente contratação será acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 7º da Lei Federal 14.133/2021, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição.

7.2. O profissional designado tem a incumbência de:

- a) Conferir qualitativa e quantitativamente os serviços, recusando-os caso não estejam de acordo com as especificações técnicas desse Termo de Referência;
- b) Proceder de forma criteriosa a sua conferência e recebimento;
- c) Fornecer ao prestador qualquer tipo de esclarecimento quanto à característica,



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BELÉM - ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ N.º.: 01.613.169/0001-80
AV. CARLOS MAULAZ, 650 - MORADA FELIZ - NOVA
BELÉM - CEP.: 35.298-00
E-MAIL: novabelem@novabelem.mg.gov.br



quantidade ou qualidade dos serviços contratados;

- d) Anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;
- e) Informar a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

7.3. O prestador ficará sujeito a mais ampla e irrestrita fiscalização, obrigando-se a prestar todos os esclarecimentos porventura requeridos pela Administração.

7.4. A fiscalização não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de qualquer responsabilidade do prestador para outras pessoas e/ou entidades.

7.5. A fiscalização acima mencionada não exclui nem reduz a responsabilidade do prestador, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade ou, ainda, resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios e, na ocorrência destes, não implica em corresponsabilidade da Prefeitura do Município de NOVA BELÉM/MG.

7.6. O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

7.7. Todas as ordens de serviços, instruções, reclamações e, em geral, qualquer entendimento entre a fiscalização e o Credenciado serão feitas por escrito, nas ocasiões devidas, não sendo tomadas em consideração quaisquer alegações fundamentadas em ordens ou declarações verbais;

7.8. Das decisões da fiscalização poderá o Credenciado recorrer à Contratante, no prazo de cinco dias úteis, sem efeito suspensivo.

8. DAS OBRIGAÇÕES DO PRESTADOR

8.1. Indicar um preposto responsável pelo atendimento às demandas da Contratante;

8.2. Executar os serviços conforme as especificações constantes desse Termo de Referência, cumprindo o prazo estabelecido;



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BELÉM - ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ N.º.: 01.613.169/0001-80
AV. CARLOS MAULAZ, 650 - MORADA FELIZ - NOVA
BELÉM - CEP.: 35.298-00
E-MAIL: novabelem@novabelem.mg.gov.br



- 8.3. Executar os serviços no prazo e local estabelecidos nesse Termo de Referência, acompanhados da respectiva Nota Fiscal, na qual constarão as indicações referentes ao uso, garantia ou validade;
- 8.4. Responsabilizar-se pela qualidade e durabilidade do resultado dos serviços executados;
- 8.5. Permitir a fiscalização dos serviços pela Secretaria solicitante, em qualquer tempo, e mantê-lo permanentemente informado a respeito do andamento dos mesmos;
- 8.6. Providenciar imediata correção de deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pela Prefeitura do Município de NOVA BELÉM/MG, referentes às condições firmadas neste Termo de Referência;
- 8.7. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- 8.8. Fornecer, sempre que solicitado, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, documentação de habilitação e qualificação cujas validades encontrem-se vencidas;
- 8.9. Ressarcir os eventuais prejuízos causados à Prefeitura do Município de NOVA BELÉM/MG e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas;
- 8.10. Comunicar à Prefeitura do Município de NOVA BELÉM/MG, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da execução, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 8.11. Abster-se de veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades objeto deste Termo de Referência, sem prévia autorização da Prefeitura do Município de NOVA BELÉM/MG;
- 8.12. Prestar esclarecimentos à Prefeitura do Município de NOVA BELÉM/MG sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolvam, independentemente de solicitação;
- 8.13. Emitir Nota Fiscal/Fatura discriminada, legível e sem rasuras;



8.14. Emitir e apresentar certidão negativa/positiva com efeito de negativa de débitos da Receita Federal, Receita Estadual (Sefaz/PGE do Estado do prestador), Receita Municipal (emitida no município do prestador), Trabalhista e Certificado de Regularidade perante o FGTS;

8.15. Responsabilizar-se pelo fiel cumprimento do objeto contratado, prestando todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Prefeitura do Município de NOVA BELÉM/MG, cujas reclamações se obriga a atender;

8.16. Qualquer dano causado ao patrimônio da Prefeitura do Município de NOVA BELÉM/MG na execução dos serviços serão ressarcidos pelo prestador, salvo justificativa comprovada, que deverá responsabilizar-se pelo ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos diretos e indiretos, inclusive despesas decorrentes de danos ocorridos por culpa sua ou de qualquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros que lhe venham a ser exigidas por força da Lei, ligadas ao cumprimento do Termo de Referência e da Nota de Empenho.

8.17. As ferramentas necessárias para prestação dos serviços serão de responsabilidade do Credenciado, devendo o mesmo manter suas ferramentas bem como EPIs exigidos na legislação para o tipo de serviço prestado.

8.18. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

- I. A execução do serviço deve observar as normas editadas pelas autoridades de saúde a nível Federal, Estadual e Municipal, cumprindo-se os dispositivos de leis, portarias, resoluções, códigos de ética e outras espécies normativas pertinentes.
- II. Disponibilizar agenda mensal à Secretaria Municipal de Saúde para agendamento prévio das consultas.
- III. Atender somente aos pacientes previamente agendados pela Secretaria Municipal de Saúde e que conste na listagem que será disponibilizada no dia do atendimento.
- IV. Manter atualizado os prontuários dos pacientes, sendo que este deverá permanecer na unidade de atendimento.
- V. Observar e garantir as questões de sigilo profissional;
- VI. Utilizar os recursos tecnológicos e equipamentos apropriados, de maneira



- adequada;
- VII. O credenciado o deverá dispor de áreas, instalações e equipamentos necessários, suficientes e adequados para a realização dos serviços contratados, respeitados os aspectos normativos de operacionalidade aplicáveis e previstos nos instrumentos normativos do Ministério da Saúde e da Secretaria Municipal de Saúde;
- VIII. Comunicar à Secretaria Municipal de Saúde toda e qualquer alteração de dados cadastrais, para atualização, bem como proceder a(s) alteração(ões) cadastral(is) no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES), nos casos em que for necessário.
- IX. Atender, durante a vigência do credenciamento, às necessidades de atendimentos médicos especializados do município, desde que respeitada a sua capacidade operacional e a cota mensal preestabelecida;
- X. Responsabilizar-se por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos a que vier causar ao Contratante, aos usuários e a terceiros a eles vinculados, tendo como agente o prestador, na pessoa de prepostos ou estranhos;
- XI. Responsabilizar-se pela contratação e deslocamento dos profissionais necessários à execução dos serviços, de seu estabelecimento até o local determinado ou deste até o seu estabelecimento.
- XII. Permitir o acesso de quaisquer funcionários, auditores e outros profissionais, eventual ou permanente designados pela Secretaria Municipal de Saúde, para supervisionar e/ou acompanhar a execução dos serviços;
- XIII. Garantir a confidencialidade dos dados e informações sobre os usuários;
- XIV. Cumprir as normas definidas pelo Contratante quanto ao fluxo de atendimento, prazos de entrega e de garantia e outros procedimentos necessários para o atendimento aos pacientes.
- XV. Entregar juntamente com o faturamento, relação de pacientes atendidos constando assinaturas dos pacientes.
- XVI. Quando da necessidade de informações ou dúvidas referentes aos procedimentos a serem realizados, o fornecedor deverá entrar em contato com a Coordenação de Saúde;
- XVII. Fornecer as devida Notas Fiscais, nos termos da Lei;
- XVIII. Fica sob responsabilidade da Contratada qualquer problema que seja detectado na falha da prestação dos serviços;



XIX. A contratada se responsabilizará por todos os danos causados por seus empregados ao município e/ou terceiros.

9. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1. Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços;

9.2. Informar ao prestador sobre as normas e procedimentos de acesso às suas instalações para a execução dos serviços e as eventuais alterações efetuadas em tais preceitos;

9.3. Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pelo prestador, relacionados com o objeto pactuado;

9.4. Comunicar por escrito, ao prestador, quaisquer irregularidades verificadas na execução dos serviços, solicitando a reexecução do serviço defeituoso ou incompleto e que não esteja de acordo com as especificações deste Termo de Referência;

9.5. Estando os serviços de acordo com o solicitado e a respectiva Nota Fiscal devidamente atestada, a Contratante efetuará o pagamento nas condições, preços e prazos pactuados neste Termo de Referência;

9.6. A Prefeitura do Município de NOVA BELÉM/MG deverá acompanhar os prazos de execução, exigindo que o prestador tome as providências necessárias para regularização dos serviços, sob pena das sanções administrativas previstas na Lei Federal 14.133/2021, no Item 10 deste Termo de Referência e demais cominações legais;

9.7. Comunicar, por escrito, ao prestador o não-recebimento dos serviços, apontando as razões, quando for o caso, das suas não-adequações aos termos contratuais;

9.8. Proporcionar as condições para que o prestador possa cumprir as obrigações pactuadas.

9.9. Disponibilizar profissionais das unidades de saúde deste município, que realizarão as etapas de seleção dos pacientes que serão atendidos pelos serviços médicos especializados;



9.10. Efetuar o pagamento ao prestador, que será feito mediante a apresentação de documentos hábeis para cobrança e após liberação da despesa pela Controladoria Geral do Município.

10. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

- a) dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) dar causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- i) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

10.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa;
- c) impedimento de licitar e contratar;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

10.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;



- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.4. A sanção prevista na letra "a" do item 10.2 (advertência) será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista na letra "a" do item 10.1 deste Termo de Referência, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

10.5. A sanção prevista na letra "b" do item 10.2 (multa) não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no item 10.1 deste Termo de Referência, nos seguintes termos:

- a) se der causa à inexecução parcial do contrato, a multa, se aplicada, será de 5% (cinco por cento) sobre o valor correspondente à parte não cumprida;
- b) se der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo, a multa será de 20% (vinte por cento) sobre o valor correspondente à parte não cumprida;
- c) se der causa à inexecução total do contrato, a multa será de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato;
- d) se ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado e aceito pela Administração Municipal, a multa será de 5% (cinco por cento), acrescida de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso até o décimo dia, quando o contrato será considerado totalmente descumprido.

10.6. A sanção prevista na letra "c" do item 10.2 (impedimento de licitar e contratar) será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nas letras "b", "c", "d", "e", "f" e "g" do item 10.1 deste Termo de Referência, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.



10.7. A sanção prevista na “d” do item 10.2 (declaração de inidoneidade para licitar ou contratar) será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nas letras “h”, “i”, “j”, “k” e “l” do item 10.1 deste Termo de Referência, bem como pelas infrações administrativas previstas nas letras “b”, “c”, “d”, “e”, “f” e “g” do item 10.1 deste Termo de Referência que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção prevista na letra “c” do item 10.2, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

10.8. A sanção estabelecida na letra “d” do item 10.2 (declaração de inidoneidade para licitar ou contratar) deste Termo de Referência será precedida de análise jurídica e será de competência exclusiva do secretário municipal.

10.9. As sanções previstas nas letras “a”, “c” e “d” do item 10.2 poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista na letra “b” do item 10.2 (multa) deste Termo de Referência.

10.10. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

10.11. A aplicação das sanções previstas no item 10.2 deste Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

10.12. Na aplicação da sanção prevista na letra “b” do item 10.2 (multa), será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

10.13. A aplicação das sanções previstas nas letras “c” e “d” do item 10.2 Lei requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BELÉM - ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ N.º.: 01.613.169/0001-80
AV. CARLOS MAULAZ, 650 - MORADA FELIZ - NOVA
BELÉM - CEP.: 35.298-00
E-MAIL: novabelem@novabelem.mg.gov.br



10.15. Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

10.16. Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

10.17. As penalidades aplicadas serão anotadas no registro cadastral dos fornecedores mantido pela Administração Municipal.

10.18. As importâncias relativas às multas deverão ser recolhidas à conta do Tesouro do Município.

11. DO PAGAMENTO

11.1. O pagamento será efetuado pela Prefeitura do Município de NOVA BELÉM/MG até o 30º (trigésimo) dia após a apresentação da Nota Fiscal e o ateste pelo profissional designado, sendo efetuada a retenção de tributos sobre o pagamento a ser realizado (se for o caso), conforme determina a legislação vigente.

11.2. O pagamento será creditado em conta corrente, por meio de ordem bancária a favor de qualquer instituição bancária indicada na Nota Fiscal, devendo, para isso, ficar explícito o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito.

11.3. Caso o prestador seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES, deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos, de acordo com a Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

11.4. Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta será devolvida ao prestador, e o pagamento ficará pendente até que ela providencie as medidas saneadoras. Nessa hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal não



acarretando qualquer ônus para a Prefeitura do Município de NOVA BELÉM/MG.

11.5. Previamente à data do pagamento, o Departamento de Tesouraria verificará as certidões de regularidade fiscal e trabalhista, para verificar a manutenção das condições de habilitação do prestador.

11.6. Os tributos e as contribuições fiscais, bem como quaisquer outras despesas necessárias à dos serviços são de responsabilidade do prestador, podendo a Contratante exigir, a qualquer tempo, a comprovação de sua regularidade.

11.7. Havendo erro na Nota Fiscal/Fatura, esta será devolvida ao prestador.

11.8. Qualquer irregularidade que impeça a liquidação da despesa será comunicada ao prestador, ficando o pagamento suspenso até que se providenciem as medidas saneadoras. Nessa hipótese, o prazo para o pagamento iniciar sê-a após regularização da situação e/ou a reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para o Município de NOVA BELÉM/MG.

12. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Município de NOVA BELÉM/MG, para o exercício de 2024, e serão indicadas quando as contratações forem realizadas:

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	FONTE DE RECURSOS	NOMENCLATURA
10.301.2017.2045.3.1.90.04.00 – Ficha: 303	1.500.000.0000	Manutenção da saúde Pública Municipal
10.301.2017.2045.3.1.90.11.00- Ficha: 304	1.500.000.0000	Manutenção da saúde Pública Municipal

13. CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

13.1. Os serviços serão pagos conforme relatórios dos serviços prestados e atestados pelos servidores designados pela Secretaria solicitante.

14. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BELÉM - ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ N°. : 01.613.169/0001-80
AV. CARLOS MAULAZ, 650 - MORADA FELIZ - NOVA
BELÉM - CEP.: 35.298-00
E-MAIL: novabelem@novabelem.mg.gov.br



14.1. A Nota de Empenho da Despesa terá força de contrato, conforme prevê o art. 95 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Nova Belém – Minas Gerais, 14 de maio de 2026.

Lilian Quézia Correia Melo
Secretária Municipal de Saúde